



Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Edição Extraordinária

Ano II • Nº 8

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 24 de setembro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O **Defensor Público-Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 1025/2024

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, e com fundamento no artigo 8º, inciso XIII, que atribui ao Defensor Público-Geral a competência para praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como nas disposições do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Defensor Público **JOÃO DUQUE CORREIA LIMA NETO**, matrícula nº **297.944-6**, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, assinar e responder pela Coordenação de Contratos e Convênios da Defensoria Pública do Estado, desempenhando as funções administrativas e de gestão de contratos e convênios firmados por esta Instituição, durante o afastamento da Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1026/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001195/2024-11, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1027/2024.

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001194/2024-76, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1028/2024.

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001196/2024-65, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1029/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001193/2024-21, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1030/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001198/2024-54, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1031/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001192/2024-87, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1032/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001197/2024-18, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1033/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001191/2024-32, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1034/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001190/2024-98, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1035/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001189/2024-63, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS:04105366440
440

Assinado de forma digital por HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS:04105366440
Dados: 2024.09.23 17:26:12 -03'00'

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1036/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001188/2024-19, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1037/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001199/2024-07, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1038/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001200/2024-95, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1039/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001201/2024-30, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1040/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001202/2024-84, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1041/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001187/2024-74, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 1042/2024

Considerando o pedido formalizado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2500000165.001203/2024-29, para prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos correicionais, conforme dispõe o art. 82 do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

Considerando a necessidade de extensão de prazo para a adequada elucidação dos fatos e o eficiente desenvolvimento das atividades realizadas pela Comissão Processante;

Defiro o pedido de prorrogação, conforme previsão estabelecida no *art.82, caput da* Resolução nº 10/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

ATO CONJUNTO DPG e Grupo de Trabalho pela Equidade de Gênero - nº 01/2024

Estabelece trâmite procedimental para o pedido de regime especial de trabalho virtual, nos termos da Resolução nº 07/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco.

O Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, *caput* e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 20/1998 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco), e

Considerando o diálogo constante da Administração Superior com o Grupo de Trabalho pela Equidade de Gênero, no tocante à implementação de direitos que viabilizem o exercício das atividades funcionais pelas Defensoras Pública, juntamente com a amamentação e convivência familiar;

Considerando o disposto na Resolução nº 07/2024, aprovada na sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco, realizada no dia 29 de maio de 2024;

Considerando que a referida Resolução instituiu a política de valorização da maternidade e da amamentação e de proteção da primeira infância, no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação dos trâmites administrativos para concessão do regime especial de trabalho virtual garantido às Defensoras Públicas.

Resolve:

Art. 1º O pedido de regime especial de trabalho virtual, previsto nos arts. 3º e 5º, da Resolução nº 07/2024, deverá ser formulado por meio do Sistema de Gestão de Documentos da Defensoria Pública (SEI) e dirigido, inicialmente, à Unidade de Recursos Humanos.

§1º. Ao requerimento deve ser anexada documentação pertinente (certidão de nascimento e laudo médico, se for o caso), oportunidade na qual a Unidade de Recursos Humanos indicará a respectiva lotação e acumulação da Defensora requerente, bem como a data de eventual início de gozo de licença maternidade.

§2º. O laudo médico, a ser anexado ao Requerimento e mencionado no art. 5º, §1º da Resolução nº 07/2024, deverá:

I - declarar que a Requerente é lactante; ou

II – indicar as necessidades da criança que demandam a convivência familiar.

Art. 2º Após processamento do requerimento perante a Unidade de Recursos Humanos, o pedido será encaminhado para a(s) Coordenação(ões) do Núcleo de lotação e acumulação, bem como a(às) Subdefensoria(s) Pública(s) a que esteja(m) vinculada(s) a solicitante, oportunidade na qual deverá ser elaborado, conjuntamente, Plano de Trabalho de Regime Especial de Trabalho Virtual.

Art. 3º O Plano de Trabalho de Regime Especial de Trabalho Virtual deverá conter, necessariamente:

I - A descrição das atividades desempenhadas pela solicitante, na lotação e na acumulação, indicando, inclusive, se realiza atos que são desenvolvidos de forma exclusivamente presencial;

II – A indicação de se as Unidades Jurisdicionais em que a Requerente atua realiza audiências exclusivamente na forma virtual;

III – A verificação da compatibilidade do pedido de regime especial, com as atividades descritas no inciso anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de incompatibilidade do pedido de regime especial, com as atividades realizadas pela solicitante, deverão ser indicados ajustes que se façam necessários, inclusive por meio de alteração provisória de lotação ou acumulação, ou designação temporária em unidade defensorial diversa da que lota e acumula.

Art. 4º Após a elaboração do Plano de Trabalho a que se refere o art. 3º, o requerimento deverá ser encaminhado à Subdefensoria Geral Jurídica para análise e parecer, com posterior remessa à Defensoria Pública-Geral para decisão final.

Art. 5º Quando da concessão do regime especial de trabalho virtual, a Defensoria Pública-Geral encaminhará o expediente à Coordenação de Gestão, a fim de proceder com a instalação de câmeras nos Núcleos para realização, pela requerente, dos atendimentos remotos, bem como para a Unidade de Recursos Humanos, para registro em ficha funcional.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 24 de setembro de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
 Defensor Público-Geral

ANA CAROLINA IVO KHOURICELINA ALVARENGA DE ALMEIDA

DÉBORA DA SILVA ANDRADE

ISABEL BATISTA PAIXÃO

JÉSSICA SAMARA FREITAS DE ARAÚJO BORGES DANTAS

JULIANA PARANHOS DE MELO

JULIANA SOARES MADEIRA

LUANA DORZIAT BARBOSA DE MELO

LUANA SILVA MELO HERCULANO

MAYARA PEREIRA CORDEIRO

NATHALIA CHRISTINE CLAUDINO DE ARAÚJO CORRÊA

SAMARA POLLYANA BRITO WANDERLEY

VANESSA SANTANA DE JESUS SOUZA
 (Grupo de Trabalho pela Equidade de Gênero)

 <p>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>DEFENSOR PÚBLICO-GERAL Henrique Costa da Veiga Seixas</p> <p>1º SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira</p> <p>2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL JURÍDICO Dandy de Carvalho Soares Pessoa</p> <p>CORREGEDOR-GERAL Manoel Jerônimo de Melo Neto</p> <p>COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Joaquim Fernandes Pereira da Silva</p>	<p>CHEFE DE GABINETE João Duque Correia Lima Neto</p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR Rafael Bento de Lima Neto</p> <p>SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS Rafael Alcoforado Domingues</p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL José Fabrício Silva de Lima</p> <p>SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL José Wilker Rodrigues Neves</p> <p>SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior</p> <p>SUBDEFENSORA DE EXECUÇÃO PENAL Marília Tenório Cardoso</p>	<p>SUBDEFENSOR DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS Gabriel Gonçalves Leite</p> <p>SUBDEFENSORA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO Jeovana Carmen de Melo Colaço</p> <p>Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez</p> <p>Ouidora-Geral Liliana Maria Cabral de Barros</p> <p>ASSESSORIA DE IMPRENSA Dany Amorim</p>	<p>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>Endereço: Rua Marquês Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330 Contato Telegram: (81) 994883026 e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br Instagram: @defensoriape Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco Twitter: DefensoriaPE</p> <p>www.defensoria.pe.def.br</p>
--	---	---	---